



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 402 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

**INSTAURA E DESIGNA SERVIDORES
PARA COMPOR A COMISSÃO
PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NO
ÂMBITO DA AGETRANSF.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF**, no uso das atribuições que lhe
confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSF e considerando o que consta no
processo SEI-220008/001368/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Sindicância para apurar irregularidades funcionais e
administrativas praticadas pelos servidores públicos no âmbito da AGETRANSF.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo elencados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, sob a
presidência do (a) primeiro (a):

- Renata Lemos Coloneze - ID Funcional n.º 5097021-6
- Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional n.º 1176194-6
- Isabelle Cristina Ferreira dos Reis - ID Funcional n.º 5087022-0

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância deverá observar os procedimentos previstos no Manual do
Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.526, de 06/09/84, as disposições contidas no Estatuto dos
Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.479, de
08/03/79 e suas eventuais alterações, bem como as orientações administrativas, entendimentos e enunciados
da Procuradoria Geral do Estado sobre o tema.

Alt. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria AGETRANSF n.º
330/2020.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

Murilo Leal

Conselheiro-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 17/08/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37977818** e o código CRC **A7CB6906**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001368/2020

SEI nº 37977818

05/08 a 06/09/2022	Chefes imediatos e Superinten-dente da SUFIS	Encaminhar à Secretaria Executiva do CSFT os Relatórios Semestrais de Avaliação (art. 17-H e Anexo Único).
05/08 a 06/09/2022	Subsecretário da Receita	Publicar portaria SSER distribuindo as Auditorias Fiscais por grupo (art. 17-B, VI, VII, VIII e IX).
05/08 a 06/09/2022	Superintendente de Recursos Humanos	Encaminhar à Secretaria Executiva do CSFT lista com os Auditores Fiscais elegíveis à promoção com as informações dos arts. 17-B e 17-C da Resolução SEFAZ nº 417/2022. (Art. 17-K, p. único).
Até 26/09/2022	Secretaria Executiva do CSFT	Divulgar, na intranet da SEFAZ, a Lista Semestral de Pontuação (art. 17-L).
Prazo de 30 dias a contar da divulgação da Lista Semestral de Pontuação	Auditor Fiscal	Autuar processo com eventual impugnação à Lista Semestral de Pontuação (art. 17-L, § 3º).
Prazo de 15 dias	Secretaria Executiva CSFT	Para manifestar-se sobre as impugnações apresentadas (art. 17-L, § 4º).
		Sessão do colegiado para apreciação e deliberação das impugnações (art. 17-L, § 5º), elaboração da Lista Semestral de Pontuação re-tificada e formação das listas de promoção por antiguidade e por merecimento (listas triplices).
	Secretaria Executiva	Divulgação da Lista Semestral de Pontuação retificada na intranet da SEFAZ (art. 17-L, § 6º).

Id: 2417462

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 17/08/2022

REMOVE FELIPE CORREA VIEIRA, Auditor Fiscal da Receita Esta-dual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4384932-6, da Auditoria Fis-cal Especializada de Petróleo Combustível, da Coordenadoria das Au-ditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secre-taria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Controle de Be-nefícios Fiscais Tributários de ICMS, da Superintendência de Benefí-cios Fiscais Tributários de ICMS, da Subsecretaria de Estado de Re-ceita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040073/000151/2022.

Id: 2417017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTARIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 004 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DI-FERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTARIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Re-solução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, considerando o dis-posto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-04/079/405/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o regime de diferimento previsto no Decreto nº 46781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo iden-tificado:

Razão Social: BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTACAO E DIS-TRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 86.331.83-7
CNPJ nº: 10.742.412/0004-01

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários do ICMS

Id: 2417196

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 387ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRI-BUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO - CTCE

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, os Corregedores membros do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado **FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**, membro titular, o Auditor Fiscal da Receita Estadual **ALVARO MARQUES NETO**, membro titu-lar, e o representante da OAB, o advogado **RAFAEL CAPANEMA PE-TROCCHI DE MELO COSTA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169827, membro titular, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou por unanimidade: 1) **Homologar o cumprimento das obrigações** assumidas pelo ser-vidor público interessado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no processo administrativo nº E-04/042/102098/2018, acom-panhando no âmbito do processo nº SEI-040084/000224/2020, com fundamento no art. 13, §1º, da Portaria CTCE n.º 771 de 19 de julho de 2018, nos termos do voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe; 2) 2.1) **Arquivar o processo administrativo disciplinar (PAD) E-04/084/52/2019**, por ausência de indícios suficientes de materialidade de infração funcional, considerando as razões expostas no voto pro-ferido pelo relator Corregedor-Chefe; 2.2) Acolhendo a sugestão do ilustre Corregedor membro Alvaro Marques Neto, o Colegiado, em seu papel preventivo (art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 46.823/2019), decidiu, por unanimidade, oficial ao Exmo. Secretário de Estado de Fazenda, com o fito de perquirir se a Auditoria Fiscal de ITD da SE-FAZ funciona segundo regulamentação adequada, especialmente no tocante à revisão dos procedimentos fiscais e a revisões de ofício dos lançamentos de ITD, esclarecendo se eventuais revisões são devida-mente formalizadas; e 3) **Arquivar os autos da sindicância patrimonial n° SEI-040084/000227/2020 (e seus processos relacionados SEI-04/084/000204/2019, SEI-040084/000142/2020, SEI040084/000007/2021 e SEI-040084/000156/2021)**, diante da com-provação, pelo investigado, da compatibilidade de seus gastos e pa-trimônio com seus rendimentos declarados, acolhidos os argumentos de defesa e a conclusão da Comissão Processante, consoante as ra-zões expostas no voto do relator Corregedor-Chefe. Nada mais ha-vendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às 12h04min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Corregedores membros presentes.

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

ALVARO MARQUES NETO
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2417387

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 10/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.286. - Processo nº E-04/041/000779/2020. - Recorren-te: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LEANDRO SCHAEF-FER MARTURELLI. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao re-curso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.897. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios mo-tivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2417367

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.305. - Processo nº E-04/041/000762/2020. - Recorren-te: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MARIA DE FÁTIMA MORAIS SILVA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.890. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Con-firmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVI-DO.

Id: 2417368

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.274. - Processo nº E-04/041/000765/2020. - Recorren-te: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MARIA DE FÁTIMA MORAIS SILVA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DE-CISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.889. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a de-cisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios mo-tivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2417369

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 22/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 78.814. - Processo nº E-04/211/016612/2020. - Recorren-te: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SAPORE S/A. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECI-SÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.844. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a de-cisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios mo-tivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2417370

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 15/03/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.918. - Processo nº E-04/211/8375/2019. - Recorrente: texcord de fribugo indústria e comércio de artigos do vestuário. - Re-corrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, sus-citada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.729. - EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FIS-CAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. Auto de Infração que versa sobre o recebimento de mercadorias sem documentos fiscais. Conduta punível constatada a partir de levantamento fiscal realizado nas notas fiscais de entrada e de saída da recorrente em confronto com seus livros Registro de In-ventário. Lançamento que se revelou elivado de vício de legalidade, por falha na comprovação da materialidade da pretensa infração e na obtenção da base de imponível da penalidade pecuniária aplicada. Cerceamento ao direito de defesa da recorrente configurado, de modo que se impõe a nulidade, por vício material, do lançamento de ofício. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO.

Id: 2417389

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/08/2022

DESIGNA o servidor **RICARDO SOUZA DE ABREU**, ID 44422709, em substituição à servidora **JANUSE DA SILVA MACHADO**, ID 51253143, como membro suplente da Comissão de Avaliação de De-sempenho, responsável pela supervisão e controle das modalidades de Avaliação de Desempenho, bem como da análise de recursos in-terpostos por servidores avaliados, em conformidade com o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014. Processo nº SEI-040161/000321/2022.

Membros Efetivos:
VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA - Id.50328859; JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA - Id.44408404; RACHEL MERCEDES PENHA DE CASTRO - Id.44057776; NICHOLAS RIBEIRO DA COSTA CARDOSO - Id.44345810; LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA - Id. 50182188.

Membros Suplentes:
RICARDO SOUZA DE ABREU - Id.44422709 e SIMONE EVANGELIS-TA CHARLES - Id.44432399.

Id: 2417123

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/08/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000130/2022 - DEFIRO a isenção do desconto de Imposto de Renda, em nome da servidora aposentada YONNE NUNES MORAES, ID Funcional 2056305-1, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e Lei nº 11.052 de 29/12/2004, devendo o benefício ser concedido, a partir de 31 de maio de 2022, data da Junta Médica, em caráter per-manente.

Id: 2417122

Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 402 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

INSTAURA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA AGETRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribui-ções que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSP e considerando o que consta no Processo nº SEI-220008/001368/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Sindicância para apurar irregularidades funcionais e administrativas praticadas pelos servidores públicos no âmbito da AGETRANSP.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo elencados para compor a Co-missão Permanente de Sindicância, sob a presidência do (a) primeiro (a):

Renata Lemos Coloneze - ID Funcional nº 5097021-6
Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional nº 1176194-6
Isabelle Cristina Ferreira dos Reis - ID Funcional nº 5087022-0

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância deverá observar os procedimentos previstos no Manual do Sindicante, aprovado pelo De-creto Estadual nº 7.526, de 06/09/84, as disposições contidas no Es-tatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.479, de 08/03/79 e suas even-tuais alterações, bem como as orientações administrativas, entendi-mentos e enunciados da Procuradoria Geral do Estado sobre o tema.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria AGETRANSP nº 330/2020.
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2417181

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 019 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

AGETRANSP - INOPERÂNCIA SERVIDORES DE E-MAIL E PROTOCOLO - PRORROGAÇÃO PRAZOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos au-tos do Processo nº SEI220008/000840/2022 e a decisão tomada na por unanimidade dos Conselheiros presentes na 6ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 17/08/2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inoperância do servidor de e-mails e do pro-tocolo da AGETRANSP no período compreendido de 08 a 17 de agosto de 2022 e prorrogar os prazos com vencimento neste período para o dia 22 de agosto de 2022.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva adote as medidas ne-cessárias à imediata publicação da presente Deliberação Interna e dê ciência às concessionárias reguladas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2417132

SAC Imprensa Oficial

(21)2717-7840